

# **REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA OABPREV-RJ**

Este Regulamento estabelece instruções para o processo eleitoral no Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro—OABPREV-RJ, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - OABPREV-RJ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 47, *caput*, do seu Estatuto Social, resolve aprovar o presente Regulamento Eleitoral, que regerá os procedimentos eleitorais para preenchimento dos cargos de membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade:

## **CAPÍTULO 1 – DA FORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA OABPREV-RJ**

### **Seção I – Conselho Deliberativo**

Art. 1º. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, cujo mandato será disciplinado no artigo 42 do Estatuto, sendo 4 (quatro) membros titulares com respectivos suplentes, representantes dos Instituidores, e 2 (dois) membros titulares com respectivos suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de eleição direta, na forma prevista no presente Regulamento e pelo Estatuto, sendo observada a seguinte distribuição:

I - o primeiro representante será indicado pelo Instituidor cuja soma do patrimônio dos Participantes e Assistidos a ele vinculado for a maior;

II - o segundo representante será indicado pelo Instituidor cuja soma do patrimônio dos Participantes e Assistidos a ele vinculado for a segunda maior;

III - o terceiro representante será indicado pelo Instituidor que detiver o maior número de Participantes e Assistidos vinculados a ele;

IV - o quarto representante será indicado pelo Instituidor que detiver o segundo maior número de Participantes e Assistidos vinculados a ele;

V - o quinto representante será o primeiro colocado em eleição a ser realizada entre todos os Participantes e Assistidos; e

VI - o sexto representante será o segundo colocado em eleição a ser realizada entre todos os Participantes e Assistidos.

§1º. Os membros efetivos e suplentes a serem indicados pelos instituidores, deverão ser indicados, no mínimo, 80 dias antes do dia designado para as eleições.

§2º. Será concedido o período máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação para que os instituidores realizem suas indicações.

§3º. Após o transcurso do prazo mencionado no §2º, sem que os instituidores tenham enviado suas indicações, serão eles novamente intimados, por meio de carta com aviso de recebimento ou entregue no respectivo protocolo da instituição, para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. Os candidatos a titulares do cargo de conselheiro deliberativo deverão formar chapas com seus respectivos suplentes, nos termos deste Regulamento.

## Seção II – Conselho Fiscal

Art. 2º. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da OABPREV-RJ, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico- financeira e será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, representantes dos Instituidores;

II - 1 (um) membro titular com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, que obtiver o maior número de votos, mediante processo de eleição direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo, na forma do art. 47 deste Estatuto;

III - 1 (um) membro titular com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, que obtiver o segundo maior número de votos, mediante processo de eleição direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo, na forma do art. 47 deste Estatuto.

§1º. Os membros titulares indicados pelos participantes deverão necessariamente ser advogados regularmente inscritos na OAB/RJ, com inscrição principal ou suplementar, inscritos na OABPREV-RJ, em dia com suas contribuições/obrigações perante a OABPREV-RJ e com as certificações necessárias.

§2º. Os membros efetivos e suplentes a serem indicados pelos instituidores, deverão ser indicados, no mínimo, 80 dias antes do dia designado para as eleições.

§3º. Será concedido o período máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação para que os instituidores realizem suas indicações.

§4º. Os candidatos a titulares do cargo de conselheiro fiscal deverão formar chapas com seus respectivos suplentes, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO 2 – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.3º. Este Regulamento Eleitoral estabelece procedimentos para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a serem eleitos por participantes e assistidos.

§1º. Os cargos a serem preenchidos através do processo eleitoral ora regulamentado estão previstos nos artigos 23 e 36 do Estatuto do OABPREV-RJ.

§2º. Os prazos previstos neste regulamento, com exceção daqueles que expressamente prevejam ao contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e se incluindo o dia do vencimento.

§3º. Caso o prazo termine em feriado, sábado ou domingo o prazo fatal será transferido para o próximo dia útil subsequente.

### **Seção I – Convocação das Eleições**

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo convocar todos os Participantes inscritos no Plano OABPREV-RJ, em pleno gozo de seus direitos, para as Eleições a serem realizadas sempre na segunda quinzena mês de novembro de cada ano Eleitoral, visando à escolha de dois (02) membros para o Conselho Deliberativo e dois (02) membros para o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, de acordo com o Estatuto Social e Regulamento do OABPREV-RJ.

Parágrafo único. Poderão ainda ser objeto de eleição eventuais vagas dos Instituidores que não tenham exercido seu direito de indicação no prazo estabelecido.

### **Seção II – Registro e Inscrição de Chapas**

Art. 5º. Para viabilizar o processo eleitoral dos cargos os quais dependem de eleições, deverão ser formadas chapas, cujas inscrições deverão atender ao que segue:

§1º. O prazo de solicitação de registro de chapas, compostas pelos membros efetivos e seus respectivos suplentes, se iniciará com a publicação do Edital das Eleições no site da OABPrev-RJ e em jornal de grande circulação, conforme determinação da Comissão Eleitoral e obedecendo-se ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a inscrição das chapas.

§2º. O termo final do prazo de inscrição deverá ser anterior aos 20 (vinte) dias que antecedem o pleito da respectiva eleição.

§3º. O registro das chapas que concorrerão aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser requerido exclusivamente na sede da Entidade, na Avenida Beira Mar, nº 200 – 7º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

§4º. O requerimento de registro de chapas subscritos pelos candidatos titulares, se dará com o preenchimento do Termo de Responsabilidade (Anexo I), a ser retirado na sede da OABPREV-RJ contendo o nome completo dos candidatos titulares e suplentes, respectivos números de inscrição na OAB/RJ, números de inscrição da OABPREV-RJ, endereços profissionais e indicação dos cargos a que concorrerá cada candidato titular e suplente, o qual deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§5º. Aos candidatos suplentes será facultado subscrever o Termo de Responsabilidade ou, em anexo ao Termo de Responsabilidade, apresentar autorização inscrita individual, com os dados apontados no parágrafo anterior e indicação do cargo ao qual pretende concorrer.

§6º. Todas as chapas deverão indicar um e-mail através do qual será realizada a comunicação com a Comissão Eleitoral, o qual deverá estar em perfeito funcionamento, de modo que eventual incorreção ou alegação de dificuldade técnica do e-mail não serão conhecidos para eventual devolução de prazo.

### Seção III – Das Eleições

Art. 6º. As eleições ocorrerão através de voto secreto e facultativo e o processo eletivo obedecerá ao princípio de cada pessoa um voto para cada chapa.

§1º. As eleições se realizarão no 11º mês de cada ano eleitoral, sempre das 10 às 17 horas, na sede da Entidade, situada na Avenida Beira Mar, nº 200, 7º andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, assim como nas subseções da OAB/RJ nas quais for verificada a conveniência e viabilidade de realização do pleito, conforme indicação do Conselho Deliberativo.

§2º. As eleições poderão ocorrer de forma eletrônica, desde que resguardada a segurança e sigilo do voto, o que deverá ser atestado pela Comissão Eleitoral e comunicado ao Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Terão direito a voto todos os Participantes e Assistidos da OABPrev-RJ, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em dia com suas contribuições, conforme listagem a ser emitida no dia 15 de agosto, referente a todos aqueles

que, no dia 31 de julho anterior à eleição, estejam com todas as suas mensalidades quitadas.

Parágrafo único. O eleitor, para comprovar sua habilitação eleitoral, apresentará a carteira de identidade ou carteira de identidade profissional, ambos com foto visível e dentro do prazo de validade.

#### Seção IV – Da Formação das Chapas

Art. 8º. As chapas concorrentes para ambos os Conselhos da OABPREV-RJ deverão ser formadas por seus candidatos titulares e respectivos suplentes, vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa, sendo o primeiro e seu respectivo suplente representantes da categoria dos participantes e o segundo, como também seu respectivo suplente, representantes da categoria dos assistidos.

Parágrafo único. Para integrar uma chapa, o candidato tem que comprovar:

I- Participantes Ativos: ser advogado regularmente inscrito na OAB/RJ, com inscrição principal ou suplementar, estar inscrito na OABPREV-RJ e estar em dia com suas contribuições/obrigações perante a OABPREV-RJ até o termo final do prazo de inscrição de chapas.

II – Participantes Assistidos: estar inscrito na qualidade de Assistido na OABPREV-RJ, em gozo de benefício.

### CAPÍTULO 3 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. A Diretoria Executiva, no exercício de sua atribuição conferida pelo artigo 47, *caput*, do Estatuto Social, constituirá a Comissão Eleitoral com 3 (três) membros, no prazo mínimo de 190 dias (cento e noventa) dias antes da realização das eleições, a qual ficará responsável por:

§1º. Utilizar os serviços de secretariado da OABPREV-RJ para o apoio necessário de seus trabalhos.

§2º. Avaliar e deferir o registro de chapas, analisando a elegibilidade dos candidatos, dentro do prazo de cinco dias contados após o término do prazo de inscrição e na forma que dispõe o presente regulamento, concedendo aos respectivos candidatos o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para sanar eventuais irregularidades.

§3º. A partir da homologação das candidaturas e das suas respectivas publicações, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais questionamentos e impugnações.

§4º. Deliberar sobre os casos omissos e controversos do presente Regulamento Eleitoral.

§5º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa concorrente.

§6º. A Comissão Eleitoral deverá eleger um presidente, no prazo máximo de cinco dias após a sua nomeação, o qual será o responsável pelos contatos e divulgação dos resultados.

§7º. Não havendo consenso na escolha do presidente, o mesmo será indicado pela Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO 4 – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 10. Encerrada a votação a Comissão Eleitoral apurará os votos, preenchendo e assinando o Boletim Eleitoral com o resultado, o qual deverá ser entregue ao Presidente da OABPREV-RJ para a devida divulgação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral proclamará o Resultado do pleito no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da eleição, conforme impõe o parágrafo 4º do artigo 47 do Estatuto Social, fornecendo ampla publicidade do respectivo Resultado, inclusive com exposição em destaque no site da OABPREV-RJ.

Art. 12. A Diretoria Executiva da OABPREV-RJ marcará dia e hora para a posse da nova composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a data do término do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único. Para assumir o cargo, os candidatos eleitos deverão comprovar possuir todas as certificações e preencher todos os requisitos determinados pelas normas internas da OABPrev-RJ e pela legislação, no momento da nomeação.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor em 27/04/2022, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e revoga regulamentos anteriores que tratem a respeito da matéria.

\*\*\*\*\*